

REGULAMENTO (CE) N.º 1257/2007 DA COMISSÃO**de 25 de Outubro de 2007****relativo à emissão de certificados de importação de arroz no âmbito dos contingentes pautais abertos para o subperíodo de Outubro de 2007 pelo Regulamento (CE) n.º 327/98**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 327/98 da Comissão, de 10 de Fevereiro de 1998, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz ⁽³⁾, abriu e fixou o modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz, repartidos por país de origem e por vários subperíodos de acordo com o anexo IX do referido regulamento.
- (2) Relativamente ao contingente com o número 09.4138 previsto no n.º 1, alínea a), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 327/98, o subperíodo único é o mês de Outubro. Este contingente inclui o saldo das quantidades não utilizadas dos contingentes com os números 09.4127-09.4128-09.4129-09.4130 do subperíodo precedente. O mês de Outubro é o último subperíodo para os contingentes com os números 09.4148 e 09.4168 previstos no n.º 1, alíneas b) e e), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 327/98 que incluem o saldo das quantidades não utilizadas do subperíodo precedente.

- (3) Segundo a comunicação transmitida em conformidade com a alínea a) do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 327/98, relativamente aos contingentes com os números de ordem 09.4138-09.4148, os pedidos apresentados nos primeiros dez dias úteis de Outubro de 2007, em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º do citado regulamento, incidem numa quantidade superior à disponível. Importa, pois, determinar em que medida os certificados de importação podem ser emitidos, fixando o coeficiente de atribuição a aplicar às quantidades pedidas para os contingentes em causa.
- (4) Há igualmente que comunicar a percentagem final de utilização de cada contingente previsto pelo Regulamento (CE) n.º 327/98 durante 2007,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os pedidos de certificados de importação de arroz dos contingentes com os números de ordem 09.4138-09.4148, referidos no Regulamento (CE) n.º 327/98, apresentados nos dez primeiros dias úteis de Outubro de 2007, dão lugar à emissão de certificados para as quantidades pedidas, afectadas dos coeficientes de atribuição fixados no anexo do presente regulamento.

2. A percentagem final de utilização, durante 2007, de cada contingente previsto pelo Regulamento (CE) n.º 327/98 consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Outubro de 2007.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 96. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 797/2006 da Comissão (JO L 144 de 31.5.2006, p. 1).

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 289/2007 (JO L 78 de 17.3.2007, p. 17).

⁽³⁾ JO L 37 de 11.2.1998, p. 5. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2019/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 48).

ANEXO

Quantidades a atribuir a título do subperíodo do mês de Outubro de 2007 em aplicação do Regulamento (CE) n.º 327/98 e percentagens de utilização em 2007:

- a) Contingente de arroz branqueado ou semibranqueado do código NC 1006 30 previsto no n.º 1, alínea a), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 327/98:

Origem	Número de ordem	Coefficiente de atribuição para o subperíodo de Outubro de 2007	Percentagem final de utilização do contingente em 2007
Estados Unidos da América	09.4127		60,02 %
Tailândia	09.4128		96,63 %
Austrália	09.4129		100 %
Outras origens	09.4130		100 %
Todos os países	09.4138	11,348671 %	100 %

- b) Contingente de arroz descascado do código NC 1006 20 previsto no n.º 1, alínea b), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 327/98:

Origem	Número de ordem	Coefficiente de atribuição para o subperíodo de Outubro de 2007	Percentagem final de utilização do contingente em 2007
Todos os países	09.4148	19,768872 %	100 %

- c) Contingente de trincas de arroz do código NC 1006 40 previsto no n.º 1, alínea c), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 327/98:

Origem	Número de ordem	Percentagem final de utilização do contingente em 2007
Tailândia	09.4149	47,03 %
Austrália	09.4150	0 %
Guiana	09.4152	0 %
Estados Unidos da América	09.4153	7,78 %
Outras origens	09.4154	100 %

- d) Contingente de arroz branqueado ou semibranqueado do código NC 1006 30 previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 327/98:

Origem	Número de ordem	Percentagem final de utilização do contingente em 2007
Tailândia	09.4112	100 %
Estados Unidos da América	09.4116	96,98 %
Índia	09.4117	100 %
Paquistão	09.4118	100 %
Outras origens	09.4119	100 %
Todos os países	09.4166	99,93 %

- e) Contingente de trincas de arroz do código NC 1006 40 previsto no n.º 1, alínea e), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 327/98:

Origem	Número de ordem	Coefficiente de atribuição para o subperíodo de Outubro de 2007	Percentagem final de utilização do contingente em 2007
Todos os países	09.4168	— ⁽¹⁾	100 %

⁽¹⁾ Inexistência de quantidade disponível para este subperíodo.